

"A vitória nunca se aproxima dos que se desunem,  
a justiça nunca se aproxima dos que adormecem."

(Eça de Queirós)



## Português de Ofício

### **Concordância: verbo antes do sujeito composto**

Já sabemos que em língua portuguesa a ordem direta se constrói com sujeito + verbo + complemento (SVO). A ordem direta, no entanto, não é a única forma de estruturação de orações. É, certamente, mais recomendada quando se trata de documentos oficiais, por promover clareza. É possível movimentar a ordem direta, só precisamos estar atentos à concordância.

A primeira regra de concordância, quase natural, é de que o verbo concorda com o sujeito. Assim, temos:

a) se o sujeito for simples ou oracional singular, o verbo irá para o singular

“A chuva, em gotas glaciais, chora monotonamente.” (Manuel Bandeira)

b) se for simples e plural ou oracional plural, o verbo irá para o plural

“Muitas pequenas coisas acontecidas no planeta estarão esquecidas para sempre” (Ferreira Gullar)

c) se o sujeito é formado por mais de um núcleo (sujeito composto), o verbo irá para o plural.

As portarias editadas na última semana e os editais devem ser revogados.

Ocorre que, seja por ênfase, seja por estilo, o redator pode subverter a ordem natural e posicionar o verbo antes do sujeito composto (V+S+C). Lembremos que as subversões são comuns, necessárias muitas vezes, e não representam pecados, quando conscientes

em busca de um efeito semântico.

Nesses casos, o verbo pode concordar com o núcleo mais próximo do sujeito composto ou com a totalidade do sujeito. Veja.

“Art. 25. Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.”

ou

Art. 25. Fica revogada a Lei n. 3.164, de 1º de junho de 1957, e a Lei 3.502, de 21 de dezembro de 1958, e demais disposições em contrário.

Observe que, em se tratando de norma, o verbo no plural promove mais clareza, obriga o leitor a ir até o fim do artigo para conhecer quais normas estão sendo revogadas. O plural não deixa margem para dúvidas. Entretanto, a segunda opção é plenamente possível e correta.

Até a próxima!

### Fontes básicas:

BECHARA, Evanildo. **Moderna Gramática Portuguesa**. 37ª ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.  
CUNHA, Celso & CINTRA, Lindley. **Nova Gramática do Português Contemporâneo**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.



### Você já ouviu falar em *Stock Option*?

Ainda pouco conhecida dos brasileiros, a prática de stock option é muito comum em empresas de outras nacionalidades, principalmente, as americanas.

O sistema funciona assim: a empresa oferece a alguns de seus empregados, escolhidos de acordo com critérios estabelecidos previamente, a possibilidade de adquirir ações da companhia com preços abaixo do valor de mercado. Não se trata de obrigação, mas de opção.

Adquiridas as ações, somente após período pré-determinado pela empresa, o empregado estará autorizado a vendê-las. Se preferir, poderá esperar o valor das ações aumentar, para obter mais lucro.

Acredita-se que, sentindo-se um pouco “dono”, o empregado ficará mais motivado e se

empenhará para gerar lucros para a companhia, o que pode aumentar o valor das ações e, por conseguinte, beneficiá-lo.

Além de recurso motivacional, o *stock option* vem sendo utilizado também como forma de a empresa atrair e reter talentos.

Ainda sem legislação específica no Brasil, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 286/2015, que visa regulamentar os planos de *stock option*.

Por ora, as empresas que o adotam, fazem-no com observância à Lei das Sociedades Anônimas, ao que prevê o próprio estatuto e, ainda, ao que for aprovado pela assembleia geral.

O termo *stock option* já faz parte do [Vocabulário Jurídico Controlado \(VJC\)](#), sinal de que o sistema já está presente nas relações de trabalho debatidas na Justiça do Trabalho mineira.



## Jurisprudência

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**COOPERATIVA. PRINCÍPIO DA DUPLA QUALIDADE E DA RETRIBUIÇÃO PESSOAL DIFERENCIADA. AUSÊNCIA. RELAÇÃO DE EMPREGO CONFIGURADA.** Pelo princípio da dupla qualidade, o associado deve ser beneficiado por serviços prestados pela cooperativa, na qualidade de cliente, não podendo ser encarado como mero prestador de serviços. Já o princípio da retribuição pessoal diferenciada prevê um complexo de vantagens bastante superior ao que obteria caso atuasse de forma autônoma. Não configurados os elementos caracterizadores do cooperativismo, externados pelos dois princípios indicados, e tendo sido prestados serviços por pessoa física, com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e mediante subordinação, a um mesmo tomador, há de ser reconhecida a formação do vínculo de emprego. Não pode a cooperativa servir como meio de **burla a legislação trabalhista**. (TRT3 - 7ª Turma – PJe: RO-0010779-57.2017.5.03.0180 - Relator: Marcelo Lamego Pertence - Disponibilização: DEJT/TRT3 05/12/2017, p. 1229)



## Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[PORTARIA NFTPC N. 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/1/2018

Dispõe sobre a suspensão da incorporação dos serviços referentes à 4ª rodada prevista no Projeto Superforo no âmbito do Núcleo do Foro de Poços de Caldas.

[PORTARIA 1VTITUI N. 3, 14 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 2/2/2018

Torna público que as audiências que serão realizadas na 1ª Vara do Trabalho de Ituiutaba - MG serão gravadas em áudio e vídeo, exclusiva e restritivamente para finalidades processuais (art. 367, § 5º/CPC).

## Tribunal Superior do Trabalho

[RECOMENDAÇÃO GCGJT N. 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DEJT/TST 2/2/2018

Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem os magistrados vinculados às suas jurisdições a utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud.

## Atos Conjuntos

[ATO CONJUNTO TST/CSJT N. 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DOU 2/2/2018

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018.

## Conselho Nacional de Justiça

[INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 41, DE 25 DE JANEIRO DE 2018](#) – DJe/CNJ 29/1/2018

Dispõe sobre o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Conselho Nacional de Justiça.

[PORTARIA N. 44, DE 23 DE JANEIRO DE 2018](#) - DOU 26/1/2018

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região do 3º quadrimestre de 2017, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e o Demonstrativo dos Limites de Despesa de Pessoal, na forma determinada pelo item 9.4 do acórdão 553/2017 – TCU-Plenário.